



**Processos nºs** 16.648-0/2018, 12.923-2/2019 e 29.201-0/2019 – apensos, 37.523-3/2018 e 2-7/2019

**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2018  
Leis nºs 511/2017 - LOA e 534/2018 - LDO

**Relator** Conselheiro Interino MOISES MACIEL

**Sessão de Julgamento** 18-12-2019 – Tribunal Pleno

### PARECER PRÉVIO Nº 119/2019 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. REPRESENTAÇÃO AO GOVERNADOR DO ESTADO PELA INTERVENÇÃO NO MUNICÍPIO. DETERMINAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE LEVANTAMENTO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **16.648-0/2018, 12.923-2/2019, 29.201-0/2019, 37.523-3/2018 e 2-7/2019.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 70, parágrafo único, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigos 174 e 176 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e Resolução Normativa nº 1/2019 deste Tribunal, por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 4.555/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, delibera no sentido de: **a) emitir PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, referentes ao exercício de 2018, sob a gestão do Sr. João Teodoro Filho, neste ato representado pelo procurador Leonardo Saboia Paes de Barros - OAB/MT nº 10.479; **b) DETERMINAR** a instauração de processo de Levantamento, com fundamento no artigo 4º, § 7º, da Resolução Normativa nº 01/2019, para apuração da situação contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Município de Nova Nazaré e a respectiva responsabilidade no exercício de 2018; **c) RECOMENDAR** ao Chefe do Poder Legislativo Municipal que determine ao Chefe do Poder Executivo que promova ações efetivas no sentido de regularizar o envio de informes e dados obrigatórios, especialmente quando do encaminhamento da totalidade das cargas do Sistema Aplic, do balanço geral anual e dos respectivos demonstrativos contábeis, para instrução das contas anuais de governo do exercício de 2018, sob pena de não só vir a receber



parecer prévio contrário, como também sofrer representação de intervenção, nos termos do artigo 35, II, da Constituição Federal, c/c o artigo 213 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 27 da Lei Complementar nº 269/2007, além de outras medidas legais cabíveis; **d) REPRESENTAR** ao Excelentíssimo Senhor Governador de Mato Grosso, pela intervenção do Estado no Município de Nova Nazaré, nos termos do artigo 35, II, da Constituição Federal, c/c os artigos 213 da Constituição do Estado de Mato Grosso e 27 da Lei Complementar nº 269/2007; e, **e) REMETER** cópia dos autos à Câmara Municipal de Nova Nazaré, nos termos do artigo 31 da CF, para as providências que entender cabíveis, bem como à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao disposto no artigo 196 da Resolução nº 14/2007, com vistas à apuração de possível ocorrência de improbidade administrativa e crime de responsabilidade, ante a omissão por parte do Sr. João Teodoro Filho, enquanto autoridade política gestora da Prefeitura de Nova Nazaré durante o período de 1º/1/2018 a 31/12/2018. **Encaminhe-se** cópia deste Parecer Prévio à Gerência de Protocolo, para que providencie a autuação do citado Levantamento. **Oficie-se** ao Excelentíssimo Senhor Governador de Mato Grosso. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos: **1)** à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal; e, **2)** à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme determinação do item “e”.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))



**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**  
Presidente

**MOISES MACIEL – Relator**  
Conselheiro Interino

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
Procurador-geral de Contas Adjunto